



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **SUBEMENDA**

### **Subemenda nº 01 à Mensagem Retificativa nº 01 ao PLE 43-21 PROC. 1085-21**

I- Altera o texto da alínea c, do inciso IV no art. 2, como segue:

c) A pessoa que vive com HIV e/ou AIDS, que seja atendida pelos serviços de saúde no âmbito do município de Porto Alegre.

II- Altera texto do caput do art. 13, para o que segue:

Art. 13 O benefício de isenção tarifária será concedido à pessoa que vive com HIV e/ou AIDS, que seja atendida pelos serviços de saúde no âmbito do município de Porto Alegre, e que apresente a seguinte comprovação:

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente emenda tem por objetivo corrigir a referência aos serviços de saúde que abrangem a rede de atendimento das pessoas que vivem com HIV e/ou AIDS no município de Porto Alegre. Parte considerável dos atendimentos para o cuidado contínuo dessa população ocorrem em serviços de saúde da rede estadual e da rede federal situados no município de Porto Alegre, e não apenas em serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Sendo assim, faz-se necessário a alteração do texto para assegurar que o direito à isenção tarifária seja efetivamente garantido às pessoas que vivem com HIV e/ou AIDS residentes em Porto Alegre que se enquadram nos critérios expostos neste PL.

**Ver. Aldacir Oliboni (Líder da Bancada do PT)**

**Ver<sup>a</sup> Laura Sito (PT)**

**Ver. Jonas Reis (PT)**

**Ver. Leonel Radde (PT)**



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 19/11/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/11/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 19/11/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0303909** e o código CRC **6F6B6A74**.